



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº /2026

EMENTA: ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.172, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.172, de 16 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A alimentação será concedida mediante recurso pecuniário, no importe de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).”

Art. 2º. Ficam mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.172, de 16 de setembro de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência subsequente, vedado pagamento retroativo.

Marilândia-ES, 09 de março de 2026.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. ADILSON REGGIANI

MENSAGEM Nº /2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.172, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposta legislativa tem por finalidade atualizar o valor do auxílio-alimentação, fixando-o em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), considerando a defasagem do montante atualmente praticado, o aumento dos custos básicos de alimentação e a necessidade de garantir condições adequadas para a permanência e o desempenho do profissional médico bolsista no Município.

O reajuste ora proposto decorre de processo administrativo 00398/2026 regularmente instaurado, no qual a Secretaria Municipal de Saúde procedeu ao encaminhamento da solicitação apresentada pelo profissional participante do Programa, culminando em autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, após análise da compatibilidade orçamentária e financeira da medida.

Ressalte-se que a alteração é pontual e restrita ao auxílio-alimentação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.172/2014, inclusive quanto à natureza indenizatória da verba, à inexistência de vínculo empregatício e à vinculação do benefício à vigência do Programa Federal.

Destaca-se, ainda, que as despesas decorrentes da aplicação da Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, já previstas no orçamento vigente, não implicando criação ou expansão indevida de despesa pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Diante do exposto, por se tratar de medida que atende ao interesse público, fortalece as ações de Atenção Primária à Saúde e observa rigorosamente os limites legais, orçamentários e administrativos, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiando na sua aprovação.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal